

922002350	Tatiana Guimarães Abreu de Oliveira	13/11/2021
922003156	Dâmaris Oliveira Carvalho	11/12/2021
922002091	Patrícia Napoleão de Oliveira	11/12/2021

**PORTARIA Nº 1843/2021**

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais;

**RESOLVE** designar o Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Vara Única Criminal da mesma Comarca, até a instalação da Unidade do qual é Titular.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 08 de novembro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1851/2021**

Institui o Comitê de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a nova Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e as diretrizes para sua governança, gestão e infraestrutura;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CNJ nº 162/2021, que Aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º O Comitê de Crises Cibernéticas, constituído por representantes da alta administração e executivos, com poderes deliberativos e normativos, será composto por:

- I - um(a) Desembargador(a), que o coordenará;
- II - um(a) juiz(juíza) indicado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça;
- III - um(a) juiz(juíza) indicado(a) pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV - o(a) Superintendente da Área Judiciária;
- V - o(a) Superintendente da Área Administrativa;
- VI - o(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão;
- VII - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação; e
- VIII - o(a) Juiz(Juíza) Diretor(a) do Fórum Clóvis Beviláqua.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Crises Cibernéticas serão designados por meio de portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Para eficácia do trabalho do Comitê de Crises Cibernéticas, será necessário:

- I - entender claramente o incidente que gerou a crise, sua gravidade e os impactos negativos;
- II - levantar todas as informações relevantes, verificando fatos e descartando boatos;
- III - levantar soluções alternativas para a crise, apreciando sua viabilidade e suas consequências;
- IV - avaliar a necessidade de suspender serviços e/ou sistemas informatizados;
- V - centralizar a comunicação na figura de um(a) porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas;
- VI - realizar uma comunicação tempestiva e eficiente, de forma a evidenciar o trabalho diligente das equipes e a enfraquecer boatos ou investigações paralelas que alimentem notícias falsas;
- VII - definir estratégias de comunicação com a imprensa e/ ou redes sociais e estabelecer qual a mídia mais adequada para se utilizar em cada caso;
- VIII - aplicar o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou, na sua ausência, o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do CNJ;
- IX - solicitar a colaboração de especialistas ou de centros de resposta a incidentes de segurança;



- X - apoiar equipes de resposta e de recuperação de incidentes de Segurança da Informação;
- XI - avaliar a necessidade de recursos adicionais extraordinários para apoiar as equipes de resposta;
- XII - fornecer aconselhamento sobre as prioridades e as estratégias da organização para uma recuperação rápida e eficaz;
- XIII - definir os procedimentos de compartilhamento de informações relevantes para a proteção de outras organizações com base nas informações colhidas sobre o incidente; e
- XIV - elaborar plano de retorno à normalidade.

§ 1º No desempenho de suas atribuições institucionais, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação e os Protocolos de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Ceará e atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e com o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI).

§ 2º Durante a identificação e o tratamento do incidente de Segurança da Informação, caberá ao(a) Gestor(a) de Segurança da Informação considerar o incidente uma Crise Cibernética quando:

- I - ficar caracterizado grave dano material ou de imagem;
- II - restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;
- III - o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pela organização; ou
- IV - atrair grande atenção da mídia e da população em geral.

§ 3º Identificada pelo menos uma das situações do § 2º, o(a) Gestor(a) de Segurança da Informação comunicá-la-á ao(a) Coordenador(a) do Comitê de Crises Cibernéticas para convocação ou não do Comitê.

§ 4º Considerado o incidente uma Crise Cibernética, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou, na sua ausência, do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do CNJ.

§ 5º O(A) Desembargador(a) Coordenador(a) do Comitê de Crises Cibernéticas poderá designar um(a) servidor(a) para atuar como secretário(a), sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 4º Durante a Crise, o Comitê de Crises Cibernéticas será assistido pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e por especialistas das seguintes áreas:

- I - jurídica;
- II - comunicação institucional;
- III - tecnologia da informação e comunicação;
- IV - privacidade de dados pessoais;
- V - segurança da informação;
- VI - unidades administrativas de apoio à contratação; e
- VII - segurança institucional.

Art. 5º Durante a crise, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá se reunir na Sala de Situação, definida e instituída conforme o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.

Art. 6º Em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Ato, a Presidência do Tribunal de Justiça publicará Portaria designando os membros do Comitê de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará e os(as) especialistas das áreas mencionadas no art. 4º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 9 de novembro de 2021.**

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### **PORTARIA Nº 1852/2021**

Institui Comissão Temporária para atualizar os dados constantes no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), incluindo unificação dos Registros Judiciais Individuais (RJI) e definição de processos de trabalho a fim de unificar a expedição de mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o plano de ação estruturante do Sistema Prisional do Estado do Ceará Carcerário de que trata o Processo Administrativo nº 8517140-74.2021.8.06.000;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 8502725-08.2021.8.06.0026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados constantes no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP);